

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SC nº 39/12, de 16/07/2012, publicada no DOE de 14/agosto/2012, pág. 32**

*Dispõe sobre o tombamento da antiga Estação Elevatória de Esgotos, localizada na Av. do Estado, nº. 787 – São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003,

**CONSIDERANDO QUE**

- A antiga Estação Elevatória de Esgotos do Brás – Estação Elevatória de Esgotos da Ponte Pequena – instalada na década de 1890, é remanescente dos primeiros equipamentos da infraestrutura de saneamento na cidade de São Paulo;
- Esta Estação foi construída no momento em que o Estado passou a investir na área de saneamento, implementando uma política pública, que vem até os dias atuais;
- A Estação apresenta características arquitetônicas do período inicial da industrialização paulista;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombado o conjunto de edifícios que compõem a antiga Estação Elevatória de Esgotos do Brás, posterior Estação Elevatória de Esgotos da Ponte Pequena, localizada na Av. do Estado, nº. 787, nesta Capital.

**Parágrafo 1º** – O tombamento recai sobre a área definida no mapa anexo e sobre as seguintes edificações:

1. Casa de Bombas - integral, incluindo galerias subterrâneas e seus acessos, além dos equipamentos fixos ali existentes, Motor Siemens Schukente Werke, Motor Westinghouse Electric & MGF Co., Motor General Electric Co, além do emissário localizado na parte exterior da edificação
2. Chaminé de exaustão – integral
3. Gerador e tanque de resfriamento – integral dos equipamentos
4. Jardins e Caixa retentora de areia, incluindo galeria de ligação com a Casa de Bombas – integral
5. Edificação de apoio – fachada e volumetria

**Parágrafo 2º** - As demais edificações existentes na área tombada ficam excluídas do tombamento.

**Artigo 2º** – As intervenções nos bens listados, assim como no perímetro definido no artigo 1º, deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

Parágrafo Único – As intervenções de manutenção nos jardins deverão ser definidas pelos responsáveis em projeto paisagístico, que não deverão implicar em redução de área não pavimentada ou da densidade arbórea.

**Artigo 3º** – Conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 08 de outubro de 2003, não fica definida área envoltória para o bem definido no artigo 1º.

**Artigo 4º** - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

O mapa referido no artigo 1º consta do Anexo I da presente Resolução.

Processo SC 57.881/2008

## UPPH-GEI / ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO BRAZ

LEGENDA (Mapa base: Acervo Museu da Energia, Desenho: Priscila Miura)

- BENS LISTADOS
- PERÍMETRO TOMBADO

